REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DRA LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

ESTATUTO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

ESPORTE CLUBE VILLA REAL

Sumário:

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – art. 1º e 2º

TIUTLO II – SIMBOLOS DISTINTIVOS E UNIFORMES – art. 3º a 11º

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE – art. 12 :

CAPITULO I – ASSEMBLÉIA GERAL – art. 13 a 18

CAPITULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO – art. 19 a 43

CAPITULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA – art. 44 a 58

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL – art. 59 a 67

CAPITULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO – art. 68 a 70

TITULO IV – DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

CAPITULO I – DOS SÓCIOS – art. 71 a 81

CAPITULO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS – art. 82

CAPITULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS – art. 83

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES – art. 84 a 93

CAPITULIO V – DOS RECURSOS – art. 94 a 95

TITULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO – art. 96 a 98

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – art. 99 a 105

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Digitalizado com CamScanner

Estatuto de Criação do ESPORTE CLUBE VILLA REAL, com sede na Rua Carolina de Assis, 108, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES OFICIAL JUIZ DE FORA

Título I – Denominação, sede e fins

Art. 1º – O **ESPORTE CLUBE VILLA REAL, com sede na Rua Carolina de Assis, 108, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, estado de Minas Gerais,** fundado em 23 de novembro de 2019 é uma associação sem fins econômicos, regida pelo presente estatuto, em consonância com a legislação aplicável, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais e culturais, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

§ 1º O nome **VILLA REAL** tem origem numa homenagem ao primeiro núcleo urbano de Juiz de fora, localizado na antiga estrada real;

§ 2º As modalidades desportivas, praticadas no âmbito do clube, incluirão, necessária e prioritariamente, o futebol, que será desenvolvido de modo profissional nos termos da legislação em vigência, podendo, ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação, a critério da Diretoria Executiva, tendo como finalidade, além da prática esportiva, interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral; organizar competições entre seus associados e não associados; interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

§ 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - "ad referendum" do Conselho Deliberativo celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como celebrar contrato com sociedade empresária ou associação com ou sem fins econômicos;

III – mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, constituir e controlar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e sociedade empresária de prática desportiva profissional;

§ 4º O **ESPORTE CLUBE VILLA REAL** é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação;

Art. 2º - Art. 4º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso;

Título II – Símbolos, distintivos e uniformes.

Art. 3º – São símbolos do clube a bandeira, o escudo, o uniforme e o seu hino;

Art. 4º – As cores oficiais do Clube são Preto, branco e dourado;

Art. 5º – A bandeira do **ESPORTE CLUBE VILLA REAL** com as cores preta com listas douradas e o escudo do clube localizado na parte superior esquerda da camisa;

§ 1º O desenho da bandeira, dos uniformes e dos distintivos deve estar, cada um, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º A bandeira será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º – O Clube terá 02 uniformes oficiais, sendo:

I – o primeiro de cor predominantemente branco com dourado;

II – o segundo, de preto com branco;

§ 1º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, os uniformes dos atletas deverão conter, necessariamente, as cores preto, branco e dourado. Em caráter excepcional, e para fins comemorativos ou mercadológicos, os uniformes poderão conter outras cores em substituição às cores tradicionais;

§ 2º Em alusão a grandes conquistas desportivas, poderão ser acrescidas estrelas ao escudo do Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 7º – O clube adota, como hino, a marcha composta, em sua homenagem, por Hélio Fernandes Filho, com arranjo de Walter Gonçalves;

Art. 9º – O Clube adota como legenda oficial: "jogamos sempre juntos";

Art. 10 – O mascote, adotada pelo Clube, é a águia;

Art. 11 – O termo "Vilarealense" designa pessoas e coisas vinculadas ao clube;

Título III – Dos órgãos do clube

Art. 12 – São Órgãos do Clube:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Consultivo.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, constituída por todos os associados das categorias nominadas nos incisos II, III e IV, do artigo 72, maiores de 18 anos, que tenham, pelo menos, um ano de admissão no quadro social e estejam no exercício pleno dos seus direitos estatutários, adimplentes com todas as contribuições financeiras previstas neste estatuto;

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral, privativa e exclusivamente:

I – eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre extinção, fusão ou transformação da associação;

§ 1º À Assembleia Geral é vedado deliberar sobre matéria que não lhe seja afeta e não conste da pauta de convocação;

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas:

I – por maioria simples dos associados presentes, no caso do inciso I;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS ... JUIZ DE FORA

II – por 2/3 dos associados, no caso do inciso II;

Art. 15 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo conselheiro mais idoso presente;

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/5 dos associados habilitados nos termos do artigo 14, desprezada a fração, e, em segunda convocação, com qualquer número;

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

III– por, no mínimo, 1/5 dos associados habilitados estatutariamente.

§ 1º A divulgação da convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por intermédio dos seguintes meios, cumulativamente:

I – edital publicado em jornal diário de grande circulação em Juiz de Fora/MG, por, pelo menos, duas vezes, sendo a primeira com antecedência mínima de 10 e a última, de 5 (cinco) dias, preferencialmente veiculado na seção de esportes do periódico;

II – notícia destacada no site oficial do Clube, cuja veiculação deve ter início no primeiro dia da convocação referida no inciso I, durando até a data realização da reunião;

III – afixação do edital na Secretaria do clube, do qual deverão constar pauta, local, data e hora da primeira e segunda convocação, a partir da primeira publicação referida no inciso I.

§ 2º A divulgação da convocação, além das modalidades definidas no § 1º, também poderá ser feita mediante chamamento individualizado de cada associado habilitado, por meio de correio eletrônico, observada a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 18 – Os processos eleitorais, para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão regidos por Regulamento Eleitoral, editado pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes deste estatuto.

Parágrafo único. Qualquer modificação, integral ou parcial, do Regulamento Eleitoral somente será válida e vigente para a próxima eleição se aprovada, pelo Conselho Deliberativo, até 90 dias antes do pleito.

Capítulo II – Do Conselho Deliberativo

Art. 19 – O Conselho Deliberativo é o órgão de fiscalização da gestão administrativo-financeira e dos atos da Diretoria Executiva, sendo composto por associados eleitos pela Assembleia Geral entre seus constituintes, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é composto por, no mínimo, 2% e, no máximo, 4% dos associados respeitados o número mínimo de 04(quatro) e o máximo de 09 (nove) conselheiros.

Parágrafo único. O próprio Conselho Deliberativo fixará, até 15(quinze) dias antes de cada eleição, o número de conselheiros para a gestão subsequente, sob pena de prevalecer o mesmo número da gestão imediatamente anterior.

[illegible] DE TITULOS, DOCUMENTOS

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS · OFICIAL · JUIZ DE FORA

Art. 21 – A eleição do Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral, a cada 02(dois) anos, na primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo único. Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube.

Art. 22 – São elegíveis para o Conselho Deliberativo os associados que preencherem os seguintes requisitos:

I – contarem, no mínimo, 18 anos de idade e estiver há, pelo menos, um ano associado ao Clube na data da eleição;

II – estiverem no pleno exercício dos seus direitos sociais;

III – estiverem adimplentes com a contribuição de manutenção e com as demais obrigações financeiras perante o Clube;

IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidades, previstas no art. 23 ou na legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do segundo mandato, os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 3 anos ininterruptos como conselheiros do Clube.

Art. 23 – São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo os associados:

I – que tenham contra si sentença condenatória criminal ou cível, advinda de improbidade administrativa, transitada em julgado;

II – que tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança do Clube, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

III – que manifestem interesses contrários aos do Clube ou venham a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

Parágrafo único. Constatada, após a eleição, a incidência de inelegibilidade, por fato anterior ou posterior à posse, o conselheiro será destituído do cargo mediante decisão do Conselho Deliberativo, no qual será garantido o exercício do direito de ampla defesa.

Art. 24 – É caso de perda de mandato a ausência injustificada igual ou superior a ¾ das reuniões, por exercício, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Antes de ser declarada a perda do mandato, o conselheiro será notificado a apresentar as suas razões de defesa em 30 dias, contados da data aposta no aviso de recebimento postal.

Art. 25 – Na hipótese de o Conselho Deliberativo, ao início do exercício, fixar contribuição mensal (art. 34, XII), o conselheiro ficará obrigado ao seu pagamento, sendo passível de perda do mandato aquele que se encontrar inadimplente em ¾ do valor total anual.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral, para fins de eleição do Conselho Deliberativo, será realizada na forma do art. 17.

Art. 27 – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 03(três) sócios, com mais de um ano de vida associativa, investida na finalidade de gerir o pleito, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
JUIZ DE FORA

Parágrafo único. É vedado ao associado que venha a compor chapa concorrente ao Conselho integrar a Junta Eleitoral.

Art. 28 – A eleição far-se-á por chapas, inscritas em ordem decrescente de nomes, compostas por um número de candidatos correspondente a, pelo menos, 20% das vagas disponíveis.

§ 1º Da chapa para registro, deverão constar:

I – o nome da legenda;

II – o nome civil com documento de identificação de cada candidato, com a respectiva assinatura;

§ 2º O candidato ao Conselho Deliberativo poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 29 – O quociente eleitoral será determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher, desprezada a fração.

§ 1º O preenchimento de uma vaga, no Conselho Deliberativo, corresponde à obtenção do quociente eleitoral, desde que a chapa haja obtido, no mínimo, 10% dos votos válidos, computados os votos em branco.

§ 2º As vagas, não preenchidas com a aplicação do quociente eleitoral, serão distribuídas, sucessivamente, de acordo com a maior sobra de votos de cada chapa.

§ 3º Os candidatos não eleitos de cada uma das chapas serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos de sua chapa, e os substituirão, em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição.

§ 4º O candidato a conselheiro poderá integrar mais de uma chapa, sendo considerado eleito pela chapa em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente e, assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva.

§ 5º Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa.

Art. 30 – O voto é secreto, pessoal e intransferível, devendo ser manifestado através de cédula ou por sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, admitir-se-á o voto por procuração.

Art. 31 – A Junta Eleitoral proclamará o resultado e transmitirá a presidência da Assembleia Geral ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, sucessivamente, dará posse aos novos conselheiros e, imediatamente, convocará o Conselho Deliberativo recém-empossado para, sob a presidência do conselheiro mais idoso presente, eleger e empossar a Mesa Diretora do Conselho.

Art. 32 – Ato contínuo, eleita e empossada, a nova Mesa Diretora do Conselho presidirá a eleição da Diretora Executiva.

Art. 33 – São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes e ex-vice-presidentes deste Colegiado e os ex-presidentes e ex-vice-presidentes da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 34 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – alterar o estatuto;

II – eleger e empossar, nos termos do presente estatuto, os membros da Diretoria Executiva;

III – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFICIAL - JUIZ DE FORA - LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES

IV – no mês de junho do exercício subsequente, julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

V – autorizar a alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio da associação, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 dos seus membros;

VI – aprovar, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, proposta de antecipação de receita orçamentária do Clube, por período limitado aos exercícios fiscais da gestão vigente;

VII – autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis, assim como a celebração de contratos para prestação ou tomada de serviços, com valores acima de quatrocentos salários mínimos;

VIII – autorizar a Diretoria Executiva a participar ou celebrar contrato com sociedades para fins de gestão das atividades de futebol profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas para cumprimento da legislação desportiva e em defesa do patrimônio e da tradição do ABC Futebol Clube;

IX – autorizar a filiação ou desfiliação da associação em entidades desportivas;

X – solicitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva, informações acerca da gestão administrativa, financeira e desportiva da associação;

XI – solicitar, a qualquer tempo, ao Conselho Fiscal, parecer acerca da gestão financeira da associação;

XII – fixar o valor da contribuição de seus membros, sempre que entendê-la indispensável;

XIII – aprovar o seu regimento interno e o da Diretoria Executiva e, sendo o caso, o dos demais órgãos;

XIV – baixar Regulamento Eleitoral e Código de Ética e Disciplina da associação, inclusive aprovar suas alterações;

XV – aprovar honrarias a benfeitores do ABC Futebol Clube, previstas neste estatuto;

XVI – declarar, nos casos previstos no estatuto, a perda de mandato nos órgãos do Clube;

XVII – praticar outros atos previstos neste estatuto ou na legislação vigente.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, o Conselho deliberará, em primeira convocação, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas

I – por maioria simples dos membros presentes, nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII;

II – por 2/3 dos membros, nos casos dos incisos V e VIII.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo será cientificado pela Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto, do plano orçamentário-financeiro anual do Clube, sendo-lhe facultado baixar as recomendações que julgar necessárias.

Art. 36 – O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Compete ao Presidente representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões e assinar todos os atos relativos ao seu mandato.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e cumprir tarefas que lhe forem delegadas.

§ 3º Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, coordenar as atividades da secretaria do Conselho e cumprir tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 37 – A Mesa Diretora terá mandato coincidente com o do Conselho, sendo sua eleição regida pelas normas da associação.

Parágrafo único. São elegíveis para a Mesa Diretora aqueles que componham os quadros do Conselho Deliberativo do Clube há, pelo menos, um mandato.

Art. 38 – Considera-se membro licenciado do Conselho Deliberativo aquele que exercer mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Art. 39 – O Conselho Deliberativo será constituído por sete Câmaras Setoriais, relativas às principais ações de gestão administrativa e atividades finalísticas da associação, assim identificadas:

I – de Administração e Finanças;

II – de Patrimônio;

III – de Ética e Disciplina;

IV – de Marketing e Comunicação;

V – de Futebol Profissional;

VI – de Atividades Sociais e Esportes;

VII – de Assuntos Jurídicos.

Art. 40 – Compete às Câmaras Setoriais acompanhar as ações e atividades da Diretoria Executiva e apresentar sugestões e pareceres através do Conselho Pleno, quando da discussão e votação de propostas ou tomadas de decisão acerca de assuntos de sua respectiva área.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete demandar e acompanhar a atuação de cada uma das Câmaras nos assuntos que lhes são pertinentes.

Art. 41 – O contingente de conselheiros será dividido, proporcionalmente, entre as diversas Câmaras Setoriais, conforme designação da Mesa Diretora, não sendo permitida a acumulação.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial elegerá um Coordenador, que responderá perante a Mesa Diretora, e se organizará internamente com autonomia.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente:

I – ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem prejuízo das reuniões com fins específicos previstas neste estatuto;

II – extraordinariamente:

a) por decisão do seu Presidente;

b) por requisição de 1/5 dos conselheiros;

c) por requisição do Presidente da Diretoria Executiva ou, sendo relevante o motivo, de algum de seus membros;

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES OFICIAL JUIZ DE FORA

d) por requisição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo também poderá ser convocado por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações com o Clube.

Art. 43 – A divulgação da convocação do Conselho Deliberativo obedecerá, rigorosamente, ao estabelecido nos §§ 1º, incisos I, II e III, e 2º do art. 17.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art. 44 – O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente Geral;

III - Vice-Presidente de Administração;

IV – Vice-Presidente de Comunicação;

V – Vice-Presidente de Esportes Amadores;

VI – Vice-Presidente de Finanças;

VII – Vice-Presidente de Futebol;

VIII – Vice-Presidente Social;

IX – Vice-Presidente de Marketing;

X – Vice-Presidente de Relações Institucionais;

XI – Vice-Presidente de Patrimônio;

XII – Vice-Presidente de Responsabilidade Social;

XIII – Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§ 1º O Presidente nomeará um secretário da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, e tantos assessores quanto julgar necessários.

§ 2º As Vice-Presidências terão divisões em Departamentos, tantos quantos estabelecerem o Regimento Interno da Diretoria, cabendo ao Presidente a nomeação de seus dirigentes, por indicação do Vice-Presidente respectivo.

Art. 45 – O Presidente e o Vice-Presidente Geral, obrigatoriamente conselheiros, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta realizada perante o Conselho Deliberativo, que elegerá uma chapa dentre as regulamente inscritas.

§ 1º As Vice-Presidências serão plenamente ocupadas por nomeação do Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sendo permitida a acumulação.

Art. 46 – A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao Vice-Presidente Geral, e, na sua falta, ao Vice-Presidente Executivo mais idoso, sucessivamente.

Art. 47 – Compete à Diretoria Executiva:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

I – nomear e substituir, quando for o caso, os membros do Conselho Consultivo, designados entre os associados;

II – administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

III – editar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

V – resolver a respeito da admissão, readmissão, demissão e exclusão de associados;

VI – instaurar inquéritos e aplicar penalidades previstas neste estatuto;

VII – praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no seu Regimento Interno;

VIII – organizar o Corpo Consular, criando e fixando a base territorial dos Consulados do Clube e promovendo a eleição respectiva;

IX – oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil, após apreciação pelo Conselho Deliberativo;

X – definir o organograma interno, modificando-o, a qualquer tempo, visando ao melhor funcionamento do Clube, observados os limites estatutários;

XI – autorizar ou determinar a contratação de auditoria independente, quando for o caso, cientificando, previamente, o Conselho Deliberativo;

XII – propor ao Conselho Deliberativo a filiação do Clube às entidades desportivas de hierarquia superior;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de diplomas e títulos de Sócio Benemérito;

XIV – informar ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 de cada mês, as admissões, com indicação das respectivas funções, e dispensas de pessoal eventualmente realizada no mês anterior;

XV – elaborar, e dele dar ciência ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, em dezembro de cada ano, o plano orçamentário-financeiro anual do Clube para o ano seguinte;

XVI – apresentar e publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior;

XVII – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para obtenção de crédito;

XVIII – fixar o valor das contribuições devidas pelos associados;

XIX – resolver casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 48 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, e, nos seus impedimentos e licenças, ao Vice-Presidente Geral:

I – coordenar as atividades do órgão, representando-o em todos os atos que produzir:

II – representar o Clube ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive constituindo advogado com poderes especiais;

Digitalizado com CamScanner

III – assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube, observadas as disposições deste estatuto;

V – constituir mandatários quando se fizer necessário;

VI – nomear, dentre os associados, e quando forem o caso, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;

VII – praticar todos os demais atos previstos no Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo único. Da emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente de Finanças, sendo que o Vice-Presidente Geral poderá, quando for o caso, substituir tanto um como o outro, ficando, desde já, facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art.49 – Compete ao Vice-Presidente Geral:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças e auxiliá-lo sempre que solicitado;

II – receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

III – praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria especificar.

Art. 50 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando ao benefício do Clube, respeitado o seguinte:

I – o membro da Diretoria Executiva responderá, civilmente, com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder, dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo;

II – o membro da Diretoria Executiva não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em apurá-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único. No que couber, aplica-se o disposto nos arts. 1.010 a 1.021 do Código Civil.

Art. 51 – Constituem casos de destituição, individual ou coletiva, dos membros da Diretoria Executiva:

I – a representação, por si ou por pessoa jurídica, da qual faça parte, de interesse contrário ao do Clube;

II – a conduta insubordinada às decisões de qualquer dos órgãos do Clube (art. 12);

III – a conduta que se mostrar, a juízo do Conselho Deliberativo, incompatível com o alto cargo que exerce;

IV – a conduta irresponsável e temerária, a juízo do Conselho Deliberativo, na gestão financeira e futebolística do Clube;

V – a conduta omissiva, a juízo do Conselho Deliberativo, quanto ao exercício da sua competência definida no art. 47.

Art. 52 – Em caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente Geral, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, em até 30 dias, para eleger os substitutos, que completarão o restante do mandato.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º No caso de renúncia ou destituição coletiva, o Conselho Deliberativo, por sua Mesa Diretora, assumirá, na vacância, as funções estatutárias da Diretoria Executiva.

§ 2º Se a vacância na Diretoria Executiva ocorrer nos últimos 90 dias do mandato e em apenas um de seus cargos, o Conselho Deliberativo estará dispensado de eleger substitutos.

Art. 53 – A Diretoria Executiva designará e destituirá, a seu critério, os Diretores de Departamento, a si vinculados.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor de Departamento serão definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, e as dos Departamentos eventualmente criados, nos respectivos atos.

Art. 54 – As atribuições dos Vice-Presidentes e dos nomeados segundo o art. 45, § 1º, serão dispostas no Regimento Interno da Diretoria.

Seção Única – Do Corpo Consular

Art. 55 – As Coordenadorias Extraterritoriais, também designadas Consulados, constituem-se em bases do Clube, situadas fora da Cidade de Juiz de fora, podendo ter âmbito municipal, se dentro do estado de Minas Gerais, ou estadual, se fora dele.

Art. 56 – Os Consulados funcionam como canal de comunicação com os Órgãos do clube e serão criados pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou atendendo recomendação do Conselho Deliberativo.

Art. 57 – Os Consulados têm por objetivo representar ou assistir o Clube, sempre que autorizados pela Diretoria Executiva, nas funções formuladas dentro da sua base territorial, incentivar campanhas sociais, realizar promoções que visem a angariar receitas e novos associados, aproximar o Clube das comunidades distantes e promover os fins do estatuto, sem prejuízo de outras medidas de interesse da associação.

Art. 58 – Os Consulados terão base territorial definida e serão dirigidos por um Cônsul e um Vice-Cônsul, designados pela Diretoria Executiva, sem qualquer espécie de remuneração ou vínculo empregatício com o Clube.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 59 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Clube, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir, até o dia 30 de abril após cada exercício, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício anterior;

II – emitir, em um prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre o plano orçamentário-financeiro anual, elaborado pela Diretoria Executiva;

III – acompanhar a gestão financeira da Diretoria Executiva, requisitando documentos e informações e apresentando recomendações;

IV – manter permanente acompanhamento da situação patrimonial do Clube, fiscalizando a documentação e a adimplência de tributos;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFÍCIO JUIZ DE FORA

V – representar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades, omissões ou ações temerárias da Diretoria Executiva, na gestão financeira e patrimonial do Clube;

VI – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

VII – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VIII – opinar, previamente, sobre as matérias constantes no art. 35, incisos V, VI e VII.

Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no mês de dezembro, a cada 02 (dois) anos, para eleger seus dirigentes;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 62 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar as atividades do órgão, delegar atribuições, exercer o voto de qualidade e convocar suplentes, seguindo a ordem em que estiverem dispostos na lista de suplência.

Art. 63 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos, sendo, por sua vez, quando for o caso, substituído pelos suplentes.

Art. 64 – São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, além dos que detiverem vínculo empregatício com o Clube ou com seus Diretores.

§ 1º Considera-se licenciado de qualquer dos 3 últimos órgãos citados neste artigo aquele que exercer mandato no Conselho Fiscal.

§ 2º Está impedido de ser membro do Conselho Fiscal o parente até terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 65 – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira ou patrimonial do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, imediatamente após o seu conhecimento.

Art. 66 – O Vice-Presidente de Finanças obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receitas e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Art. 67 – Caso discorde de parecer, relatório ou contas apresentados pela auditoria externa independente do Clube, é facultado ao Conselho Fiscal recomendar, à Diretoria Executiva, a contratação de assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre os documentos impugnados.

Capitulo V – Do Conselho Consultivo

Art. 68 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento e consulta da Diretoria Executiva, composto por pessoas de sua livre escolha, em número por ela estabelecido.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dra LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

Art. 69 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva nomear e substituir os membros designados, além de convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 70 – O Conselho Consultivo será previamente ouvido pela Diretoria Executiva sobre questões relevantes do ponto de vista patrimonial, econômico e jurídico.

Título IV – Dos sócios e suas categorias

Capítulo I – Dos Sócios

Art. 71 – O quadro social do Clube é constituído por sócios com direitos e deveres definidos por este estatuto e diferenciados de acordo com sua categoria.

Art. 72 – São categorias de sócio:

I – Fundadores;

II – Colaboradores;

III – Patrimonial;

IV - Beneméritos

V – Contribuinte;

Art. 73 – Para os fins eleitorais, estão aptos os sócios das categorias relacionadas nos incisos I, III e IV do art. 72.

Art. 74 – É Sócio Benemérito a personalidade que contribuiu, de forma decisiva, para a valorização institucional ou patrimonial do clube.

Art. 75 – É Sócio Patrimonial o portador de título de Sócio Patrimonial ou de Sócio Patrimonial Remido, que esteja adimplente com as contribuições sociais e de manutenção.

§ 1º O Sócio Patrimonial Remido está isento da contribuição de manutenção estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Sócio Patrimonial está sujeito ao pagamento da contribuição de manutenção.

Art. 76 – Para efeito das prerrogativas eleitorais, os associados em mais de uma categoria terão direito ao voto singular.

Art. 77 – É Sócio Contribuinte aquele que, não estando inserido nas demais categorias, exerce os direitos previstos neste estatuto em virtude do recolhimento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 78 – A Diretoria Executiva poderá conferir o título de Sócio Colaborador àquele que contribui financeiramente, de forma espontânea, visando ao engrandecimento do Clube.

Art. 79 – Todos os sócios têm direito ao acesso às dependências sociais do clube.

Parágrafo único. Eventual e motivadamente, a Diretoria Executiva poderá vedar o acesso, inclusive dos associados, a determinadas áreas específicas do Clube.

Art. 80 – Para efeito dos direitos eleitorais, os sócios com prerrogativa de voto (art. 72, incisos II, III e IV) deverão estar adimplentes com todas as contribuições estipuladas.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Digitalizado com CamScanner

Art. 81 – Todas as categorias de sócio gozam dos direitos e benefícios previstos neste estatuto e os concedidos pela Diretoria Executiva, sem nenhuma espécie de direito ao patrimônio do Clube.

Capítulo II – Dos Direitos dos Associados

Art. 82 – São direitos dos associados:

I – usufruir das prerrogativas deste estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do Clube;

II – utilizar-se das instalações do Clube, conforme disposições estatutárias e regimentais;

III – representar aos órgãos e instâncias competentes do Clube, reclamando direitos ou sugerindo o que entender necessário;

IV – participar das reuniões da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;

V – integrantes das categorias definidas no art. 72, incisos II, III e IV, votar e ser votado nas condições estabelecidas por este estatuto;

VI – o exercício da ampla defesa, inclusive recurso, em caso de processo disciplinar;

VII – receber, a qualquer tempo, cópia deste estatuto.

VIII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;

IX - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;

X - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Capítulo III – Das Obrigações dos Associados

Art. 83 – Constituem obrigações dos associados:

I – cumprir fielmente este estatuto, suas normas regulamentares e as decisões dos órgãos sociais;

II – portar-se com correção e zelo nas dependências do Clube;

III – não competir contra o Clube em provas oficiais;

IV – zelar pelo patrimônio do Clube, indenizando-o, na forma da lei, de qualquer prejuízo material que lhe causar;

V – tratar com urbanidade os frequentadores e visitantes do Clube, inclusive os empregados em geral;

VI – manter atualizados seus endereços e registros na secretaria do Clube;

VII – não denegrir a imagem do Clube por qualquer meio;

VIII – exibir a carteira social ou documento público, com foto, sempre que as circunstâncias exigirem.

Parágrafo único. Para se eximir da obrigação definida no inciso III, o associado deverá obter autorização da Diretoria Executiva, antes de se iniciar cada temporada desportiva, mediante requerimento escrito.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº: Bel. Mª da Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1505 e 1506 - Centro

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS JUIZ DE FORA

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 84 – Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – desligamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa.

Art. 85 – Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 86 – É passível da pena de suspensão o associado que:

I – reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II – fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;

III – ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do Clube;

IV – recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de Órgãos do Clube, seus membros ou prepostos;

V – praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa nas dependências do Clube, ou danificar seu patrimônio.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Art. 87 – É passível da pena de desligamento o associado que:

I – reincidir na prática de atos punidos com suspensão;

II – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou infamantes;

III – praticar ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;

IV – denegrir a imagem do Clube de maneira dolosa e a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O associado, desligado por qualquer motivo, poderá ser readmitido nos termos estatutários, após aquiescência motivada da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, cuja decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

Art. 88 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou, na hipótese do inciso III do art. 87, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Sendo cabível a pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

Art. 89 – As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas, junto ao Clube, por qualquer associado.

Loures Contabilidade 32-3212-9638 / Rua Halfeld 414/403, Centro, J Fora/MG, CEP 36010-000
marileialoures@gmail.com (32)98829-2448

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

Art. 90 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa.

Art. 91 – Em qualquer caso, será formado processo, cujo desenrolar apuratório constará de regulamento apropriado.

Art. 92 – Caso seja constatada infração, o órgão processante, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração:

I – a penalidade aplicável dentre as cominadas;

II – o prazo de duração.

Art. 93 – A falta de pagamento das contribuições financeiras, previstas neste estatuto, priva o associado de ingresso nas dependências do Clube, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

Capítulo V – Dos Recursos

Art. 94 – Caberá recurso das decisões emanadas dos Órgãos do Clube, conforme regulamento próprio.

Art. 95 – As punições aplicadas deverão constar de ata contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário ou regulamentar em que se fundamentam.

Título V – Das receitas e do patrimônio

Art. 96 – Constituem receitas do Clube todas as contribuições, rendas, aluguéis, doações, empréstimos, aplicações financeiras e ingressos, em geral, em sua tesouraria, inclusive os originários de indenização e os encargos ou acréscimos financeiros.

Art. 97 – O patrimônio do Clube é formado por todos os bens, sejam móveis, imóveis, títulos, ações, direitos ou de qualquer outra espécie, que já lhe pertençam ou que venham a ser por qualquer modo adquiridos.

Parágrafo único. O patrimônio deve ser registrado, com suas respectivas especificações individuais, em livro próprio, eletronicamente ou em meio mais moderno, a ser utilizado pelo Clube.

Art. 98 – Em caso de extinção da associação, a destinação do seu patrimônio observará o que for decidido pela Assembleia Geral, de acordo com a atribuição contida no art. 15, inciso II, respeitado o disposto no art. 61 do Código Civil.

Título VI – Das disposições transitórias

Art. 99 – A cada 04 (quatro) anos, a contar da aprovação do presente estatuto, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para avaliação e revisão estatutária, principalmente quanto ao regime de Diretoria Executiva como órgão gestor do Clube ou a sua substituição pelo formato de um Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Para a alteração referida no final do caput deste artigo, será exigida a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª de Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1505 e 1506 - Centro

Digitalizado com CamScanner

Estatuto de Criação do ESPORTE CLUBE VILLA REAL, com sede na Rua Carolina de Assis, 108, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 100. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art.101. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 102. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribuem dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 103. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Juiz de fora/MG para sanar possíveis dúvidas.

Art. 105. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juiz de Fora,

PRESIDENTE do Conselho Deliberativo

VICE-PRESIDENTE do Conselho Deliberativo

Manoel Marcelo Edna Salgado
OAB/MG 50.542-CPF 592.231.386-04
RUA MAR. DEODORO, 550-SALA 401
CENTRO-CEP 36013-001
JUIZ DE FORA-MG

Manoel Marcelo La...
OAB/MG 50.542-CPF ...
RUA MAR. DEODORO ...
CENTRO-CEP ...
JUIZ DE FO...

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ALLAN RIBEIRO BARBOSA em testemunho da verdade.
Matias Barbosa/MG, 03/05/2021,
SELO CONSULTA: ENI85202
CÓDIGO SEGURANÇA: 5727098498548790
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: LUCAS CUGOLA TELSON - Escrevente
Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,90 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABE321419
Cartório 2º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARCILENE VENANCIO DOS SANTOS em testemunho da verdade.
Matias Barbosa/MG, 03/05/2021,
SELO CONSULTA: ENI85188
CÓDIGO SEGURANÇA: 6587151315750136
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: LUCAS CUGOLA TELSON - Escrevente
Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,90 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABE321420
Cartório 2º Ofício de Notas

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lucy Fiqueiredo Hargreaves
Fl. 18/18
2480-00K

Digitalizado com CamScanner